Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 085/2021

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IX, Lei Orgânica do Município de Inácio Martins,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de respostas da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

- **Art. 1º -** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
 - Atividades comerciais não essenciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08 horas às 22 horas, com limitação de 50% da ocupação;
 - Academia de ginástica: das 06 horas às 22 horas, com limitação de 50% da ocupação;
 - III. Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22 horas, com limitação de 50% da capacidade de ocupação, sendo, após as 22 horas, permitido apenas a modalidade *delivery*;
 - IV. Atividades religiosas: das 08 horas às 22horas, com limitação de 50% da ocupação.
- **Art. 2º.** O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, importará em responsabilidade civil e administrativa e acarretará à pessoa física ou jurídica infringentes a aplicação direta das seguintes penalidades de multa:
 - I. Para pessoa física, no importe de 11 (onze) UFIR Unidade Fiscal de Referência = R\$ 79.64
 - II. Para pessoa jurídica, no importe de 22 (vinte e dois) UFIR Unidade Fiscal de Referência = R\$ 159,28

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A reiteração da infração, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, acarretará na suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e sujeitará o infrator ao pagamento do dobro da multa fixada.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data;

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 05 de abril de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR Prefeito Municipal